



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



PROJETO DE LEI Nº 140/2019

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE
VACINAÇÃO NO ATO DA
MATRÍCULA ESCOLAR. **Exara-se
parecer pela REJEIÇÃO da matéria.**

AUTOR (A): CABO GILBERTO SILVA

RELATOR (A): DEP. DR. ÉRICO

PARECER Nº 11 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para a análise e parecer o Projeto de Lei nº 140/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.”

A matéria constou no expediente do dia 19 de março de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade, na forma do substitutivo apresentado.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa tornar obrigatória a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, nas instituições de ensino no âmbito do Estado da Paraíba, da rede pública e privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental ou médio,

O autor justifica a propositura ressaltando a necessidade de conscientização e sensibilização dos pais e responsáveis de manter atualizado o calendário de vacinação das crianças e adolescentes, de modo a garantir que estes sejam imunizados regularmente e se mantenham livres de enfermidades que poderiam ser evitadas.

Alega também o parlamentar que ao estimular o controle preventivo por meio da vacinação termina por fomentar o combate pela erradicação de diversas doenças, tais como, sarampo, tétano, hepatite, entre outras.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional, mas na forma do substitutivo apresentado, que mudou substancialmente a redação original do presente Projeto de Lei, uma vez que a matéria tratada já tinha sido regulamentada, de modo semelhante, pela Lei Estadual nº 11.139 de 08 de junho de 2018.

Assim, o Substitutivo consiste em alterar a legislação vigente, para acrescentar a obrigação de apresentação de carteira de vacinação aos estudantes matriculados, além do ensino infantil, no ensino fundamental e médio, ampliando o alcance da norma.

Superada a análise referente aos aspectos formais da propositura, agora é o momento de analisar o mérito da propositura. Dessa forma, em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, III, “a” e “b”, do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, apesar do que já foi argumentado, o projeto não deve ser acolhido, pois não é oportuno ou conveniente no seu mérito, já que o interesse público não é amplamente atendido.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 140/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

Dep. DR. ÉRICO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/2019, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

Apreciado pela Comissão
no dia 24/04/19


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro